

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005 / 2017 Processo Administrativo nº 2.129 / 2017

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 27.167.436/0001-26, localizado na Av. Senador Eurico Rezende, nº. 780 - Centro - Boa Esperança/ES, por intermédio do Prefeito Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Esperança, designada pelo Decreto nº 4.828/2017 de 04 de janeiro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 30 de maio 2017, às 09h:00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da Prefeitura Municipal no 2º andar, Licitação na modalidade de TOMADA DE PRECOS, na forma de execução indireta, do tipo MENOR PRECO, sob o regime EMPREITADA POR PRECO UNITÁRIO, para Contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução de obra de implantação de infraestrutura urbana calcadas, meio-fio, drenagem de ruas, referente ao Contrato de pavimentação, Repasse 839759/2016/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, celebrado entre o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o município de Boa Esperança-ES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, conforme Processo Administrativo nº. 2.129/2017 e, também, nos termos dos anexos constantes neste edital. A presente licitação será processada e julgada de acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, aplicando-se ainda, no que couber, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Art. 42 e seguintes, e alterações posteriores.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1 AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O presente edital e seus anexos poderão ser obtidos na PMBE, no endereço acima, de segunda a quinta-feira, no horário de 07h30min as 11h30min e das 13h00min às 17h00min, e na sexta-feira, no horário de 07h00min as 13h:00min, bem como pelo site www.boaesperanca.es.gov.br.
- **1.2 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à Comissão Permanente de Licitação de segunda a quinta-feira, no horário de 07h30min as 11h30min e das 13h00min às 17h00min, e na sexta-feira, no horário de 07h00min as 13h:00min, por meio do telefone (27) 3768-6531 ou do e-mail: gestaolicitacoes@boaesperanca.es.gov.br, mediante confirmação do recebimento por parte da PMBE.
- **1.3 IMPUGNAÇÃO:** Na forma do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, a impugnação ao Edital deve ser protocolada no Setor de Protocolo na sede da PMBE, direcionada à Comissão Permanente de Licitação com a indicação do Edital correspondente, nos dias e horários definidos no item anterior.

NOT EBERTANCY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.4 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a CREDENCIAL, a PROPOSTA DE PREÇOS e

os $\underline{\text{DOCUMENTOS}}$ DE HABILITAÇ $\tilde{\text{AO}}$ deverão ser entregues no **SETOR DE PROTOCOLO** na SEDE da

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA até às 08h:30min do dia 30 de maio de 2017.

1.5 - ABERTURA DOS ENVELOPES: No dia 30 de maio de 2017, às 09h:00min, no endereço descrito no preâmbulo

deste edital, será dado início à abertura dos envelopes.

1.6 - Somente a Comissão Permanente de Licitação da PMBE, instituída pelo Decreto nº 4.828/2017 de 04 de janeiro

de 2017, está autorizada a prestar, oficialmente, informações ou esclarecimentos a respeito desta licitação. As eventuais

informações de outras fontes não deverão ser consideradas como oficiais.

1.7 - Os esclarecimentos prestados aos licitantes estarão disponíveis no site www.boaesperanca.es.gov.br, dispensando

qualquer outra publicidade, não podendo os licitantes, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.

1.8 - Eventuais alterações no Edital observarão o disposto no art. 21, §4°, da Lei Federal nº 8.666/93.

2 – OBJETO

2.1 - O objeto desta licitação é a Contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução de

obra de implantação de infraestrutura urbana - pavimentação, calçadas, meio-fio, drenagem de ruas, referente ao

Contrato de Repasse nº 839759/2016/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, celebrado entre o Ministério das

Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o município de Boa Esperança-ES, COM

FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, em atendimento a Secretaria Municipal de

Planejamento e Gestão, conforme descrito na Planilha orçamentária e projetos que serão disponibilizados por meio

eletrônico aos interessados do Edital de Tomada de Preços nº 005/2017.

2.2 - A CONTRATADA se obrigará a executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de primeira

qualidade e obedecendo rigorosamente aos Projetos e Especificações Técnicas, que forem fornecidos pela PMBE.

2.3 - Poderá a PMBE, a seu critério, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham

sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com os Projetos e Especificações próprias.

2.4 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes.

Projeto Atividade: 022022.1545100133.020 – Infraestrutura Urbanística (Calçamento, Asfalto, Praças e Outros).

Elemento Despesa: 449055100000 – Obras e Instalações.

Fonte Recurso: 15020015000 - Convênios da União Nº 826366 - Contrapartida Convênio.

1000000000 - Recursos Ordinários.



1604000000 - Royalties do Petróleo.

1605000000 - Royalties do Petróleo Estadual.

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

3.2 - Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1 estejam constituídos sob a forma de consórcio ou coligações de Empresas;

3.2.2 estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 imposta por órgão ou entidade que integre a Administração Pública do Estado do Espírito Santo;

3.2.3 estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;

3.2.4 estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

3.2.5 se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

3.2.6 empresas não cadastradas no sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal até o prazo previsto na Lei de Licitações;

3.2.6.1 - Poderão participar da presente licitação empresas estrangeiras legalmente estabelecidas no País, nos termos do artigo 28, inciso V e artigo 33 §1º da Lei 8.666/93 e suas alterações;

3.3 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

4- DA VISITA TÉCNICA

4.1 - A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução da obra é facultada ao licitante.

4.2 - A empresa que desejar conhecer o local onde será realizada a obra deverá entrar em contato com a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes**, pelo telefone (27) 99836-9136 e agendar dia e horário. A empresa participante enviará para este ato um representante legal devidamente autorizado pela mesma, por escrito.



4.3 - Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, apresentando declaração em conformidade com a constante no **ANEXO V** deste Edital.

5 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **5.1** O prazo máximo para execução total do objeto do presente Edital será de **240** (**duzentos e quarenta**) **dias corridos**, a contar do dia subsequente da data da emissão da Ordem de Serviço.
 - **5.1.1** A Ordem de Início dos Serviços será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela PMBE e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.
- **5.2 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**: A vigência do contrato a ser firmado será de **330 (trezentos e trinta)** dias a contar do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.
 - **5.2.1** Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1°, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.
- **5.3** As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.
- **5.4** As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1°, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante Termo Aditivo.
- **5.5** Na contagem do prazo de execução estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 110 da Lei nº. 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na PMBE.
- **5.6** A CONTRATADA se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da PMBE para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.

6 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1 - Os licitantes deverão entregar no dia e local definidos neste Edital, sua documentação e proposta em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa da proponente (com CNPJ) os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANCA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Av. Senador Eurico Rezende, nº. 780 - Centro – Boa Esperança - ES – CEP: 29.845.000

TOMADA DE PREÇOS Nº. 005 / 2017

DATA DE ABERTURA: 30/05/2017

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANCA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº. 780 - Centro – Boa Esperança - ES – CEP: 29.845.000 $TOMADA\ DE\ PREÇOS\ N^{\circ}.\ 005\ /\ 2017$

DATA DE ABERTURA: 30/05/2017

- 6.2 Toda a documentação de habilitação deverá estar preferencialmente na ordem sequencial que estão listados no item 7, fixada com grampo de trilho em volumes específicos, em uma única via, com suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, precedida de índice e contendo, ao final, o Termo de Encerramento, constando o número de folhas, assinado por representante legal ou procurador. Na capa, inserir os dados apresentados no item 6.1 (identificação do envelope).
 - 6.2.1) Eventual falta de numeração ou numeração incorreta será suprida pelo representante do LICITANTE na sessão de abertura dos documentos de habilitação.
- **6.3** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou aqueles publicados em órgão de impressa oficial, e ainda, por membro da Comissão Permanente de Licitação quando apresentados juntamente com os originais. Aqueles impressos com autenticação eletrônica serão submetidos à conferência da autenticidade na internet.
- 6.4 As empresas que se fizerem representar no ato de abertura dos Envelopes nº 001 HABILITAÇÃO e nº 002 PROPOSTA DE PREÇOS deverão fazê-lo através de um Diretor ou sócio-gerente munido de cópia de Contrato Social e documentação de identidade, ou ainda, através de um representante munido de procuração ou CARTA CREDENCIAL, conforme modelo constante do ANEXO I, com poderes específicos para a presente licitação, acompanhada de documentação de identidade do outorgado e de cópia da investidura do outorgante, no qual declare expressamente ter poderes para a devida outorga.
- **6.5** É vedada a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- **6.5** O não cumprimento do item acima não acarretará em inabilitação do licitante, podendo, se atendidas as exigências deste Edital, competir em igualdade de condições, porém o representante será mero portador das referidas propostas não tendo direito a voz, a voto e a responder pelo mesmo.



6.7 – Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, envelopes apresentados fora dos prazos previstos neste instrumento convocatório.

6.8 - A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará o licitante, mas obstará o representante de

se manifestar e responder pela mesma.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

7.1 O ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - deverá conter os documentos a seguir

relacionados:

7.1.1 Relação dos documentos de habilitação (Modelo ANEXO I-A), dos quais deverão constar,

também, as declarações abaixo:

7.1.2 Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) para Execução dos Serviços, conforme ANEXO I-B;

7.1.3 Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder

público, conforme ANEXO III;

7.1.4 Declaração de inexistência no quadro funcional da empresa de menor de 18 (dezoito) anos

desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer menor de 16 (dezesseis) anos,

salvo o contratado na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos nos termos do inciso III do

art. 7º da Constituição Federal (Lei nº. 9.854/99), conforme ANEXO IV.

7.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e

no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

7.2.2 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a

Diretoria em exercício;

7.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de

registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

7.2.4 Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento de identificação com foto legalmente válido do

representante legal da empresa signatária da proposta.

7.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

ACK EDITIONS A

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ/MF),

atualizada;

7.3.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais

conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada

com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos

instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - conforme Portaria MF nº 358, de 5 de

setembro de 2014).

7.3.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, onde for sediada a Empresa e a do Estado do Espírito Santo,

quando a sede não for neste Estado.

7.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo ao domicilio ou sede da proponente. A

proponente com filial no Município de Boa Esperança/ES, fica obrigada a fornecer a Certidão relativa a esta filial, para

atendimento do item:

7.3.5 Certidão de Regularidade - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

7.3.6 Prova de registro no cadastro de fornecedores do Município de Boa Esperança-ES, que deverá ser feita com a

cópia autenticada do Certificado de Inscrição no Cadastro Municipal de Fornecedores emitido pelo setor competente da

PMBE.

7.3.6.1) Só serão aceitos certificados de registro cadastral com validade para o exercício de 2017.

7.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de

Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho,

aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.

OBSERVAÇÕES:

a) Nos termos dos Arts. 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, e Art. 44 §1º da Lei Complementar 618/2012, as

microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito

de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 5

(cinco) dias úteis, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais

certidões negativas ou positivas com efeito de certidõo negativa. O termo inicial do prazo será o dia em que o proponente

for declarado vencedor do certame.



7.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 7.4.1 CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- a) Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU da região da sede da empresa (art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93).
- b) Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados na planilha orçamentária apresentada pelo município, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo CREA, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.
- b.1) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, na forma do art. 30, II c/c §2°., da Lei Federal n. 8.666/93, são, cumulativamente:

b.1.1) Execução de obras de pavimentação, calçadas, meio fio e drenagem nas seguintes parcelas e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. MÍNIMA	
	PAVIMENTAÇÃO, CALÇADAS, MEIO FIO, DRENAGEM	I	
2.1 – MEIO FIO			
1.	1. 2.1.1 Execução de serviços de assentamento de meio-fio (guia) de concreto pré-moldado, dimensões 12 X 15 X 30 X 100cm ou similar;		
2.3 - PAVIMENTAÇÃO			
2.	2.3.1 Execução de serviços de pavimentação com piso em bloco sextavado 30X30cm, espessura mínima de 8cm, assentados sobre colchão de areia espessura mínima de 6cm.	2.098,48m²	

b.2) Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de atestado do Responsável Técnico da empresa, deverá estar expresso na Certidão de Acervo Técnico que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado ao licitante.

NOTA: Embora a CAT seja emitida em nome do profissional, ela também indica a empresa responsável pela execução dos serviços nela retratados. Assim, serve como comprovação da capacidade operacional do licitante – pois significa que aqueles serviços foram executados no âmbito de contrato por ele firmado.

b.3) O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.



- b.4) Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referentes à obras e/ou serviços em andamento. Também não serão aceitos atestado(s) ou CATs de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.
- b.5) A qualquer momento a Administração poderá solicitar da empresa vencedora Ensaio de compressão dos blocos de concreto pré-moldados, emitido por laboratório credenciado, para comprovação da resistência exigida.

7.4.2 CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

- a) Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura
 CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU da região da sede da empresa;
- b) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obras de características semelhantes indicados na planilha orçamentária apresentada pelo município, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidas:
- b.1) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante, na formado art. 30, I, da Lei Federal n. 8.666/93, são, cumulativamente:
- b.1.1) Engenheiro Civil ou arquiteto:
- b.1.1.1) Execução de obras de pavimentação, calçadas, meio fio e drenagem nas seguintes parcelas e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	
PAVIMENTAÇÃO, CALÇADAS, MEIO FIO, DRENAGEM		
2.1 – MEIO FIO		
1.	2.1.1 Execução de serviços de assentamento de meio-fio (guia) de concreto pré-moldado, dimensões	
	12 X 15 X 30 X 100cm ou similar;	
2.3 - PAVIMENTAÇÃO		
2.	2.3.1 Execução de serviços de pavimentação com piso em bloco sextavado 30X30cm, espessura	
	mínima de 8cm, assentados sobre colchão de areia espessura mínima de 6cm.	

b. 2) O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.



b.3) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

b.4) No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

b.5) Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referentes à obras e/ou serviços em andamento. Também não serão aceitos atestado(s) ou CATs de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

7.4.4 DECLARAÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração do (s) Responsável (is) Técnico (s) aceitando a sua indicação realizada pelo licitante, (conforme modelo no ANEXO II deste Edital).

b) Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (ANEXO XI);

b.1) A PMBE poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos disponibilizados, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

c) Declaração de pleno conhecimento do local e condições em que a obra será executada (conforme modelo no ANEXO V deste Edital).

d) As licitantes deverão apresentar também, por força da Instrução Normativa N.º 02, de 16 de Setembro de 2009 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo constante no ANEXO X do Edital.

7.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

a.1) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de no máximo **90** (**noventa**) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.



a.2) As empresas em recuperação judicial deverão apresentar certidão emitida pelo juízo em que tramita o procedimento de recuperação judicial no qual certifique-se que a empresa está apta, econômica e financeiramente, a suportar o cumprimento do contrato.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo Termo de Abertura, Encerramento e registro no órgão competente, extraídos do Livro Diário, comprovando a boa situação financeira do licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

b.1) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentados na forma do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, deverá atender obrigatoriamente a Instrução de Serviços nº 107, de 23 de maio de 2008 do DNRC.

b.2) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação no "Diário Oficial" de:

I) Balanço patrimonial;

II) Demonstração do resultado do exercício;

 III) Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

IV) Notas explicativas do balanço.

b.3) Para outras empresas:

I) Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;

II) Demonstração do resultado do exercício.

III) Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

IV) Deverá apresentar o balanço autenticado, certificado por contador registrado do Conselho de Contabilidade, mencionando, expressamente, o número do "Livro Diário" e folha em que cada balanço se acha regularmente transcrito.



Passivo Circulante

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) As empresas com menos de 01 (hum) ano de exercício apresentarão o Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- d) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral ILG, Índice de Solvência Geral ISG e Índice de Liquidez Corrente ILC igual ou maior que 1,00 (um), resultantes das seguintes fórmulas:
- d.1) Índice de Liquidez Geral **ILG**: Mínimo de 1,0 ou seja: ILC deve ser ≥ **1,0**ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

 Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

 d.2) Índice de Solvência Geral − **ISG**: Mínimo de 1,0 ou seja: ILC deve ser ≥ **1,0**Ativo Total

 ISG = Ativo Total

 Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

 d.3) Índice de Liquidez Corrente **ILC**: Mínimo de 1,0 ou seja: ILC deve ser ≥ **1,0**ILC = Ativo Circulante

 ILC = Ativo Circulante
- e) Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2 ° e 3° do artigo 31 da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação.
- e.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme determina a Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

Patrimônio Líquido - PL: Mínimo de R\$: 50.356,35, ou seja: $PL \ge R$ \$: 50.356.35.

e.2) Apresentação de **Folha de Cálculo dos Indicadores Financeiros** discriminados no item 7.5- **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, letra "d", que deverá ser juntada ao balanço.

7.5.1 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CADASTRO DE FORNECEDORES



a) os licitantes cadastrados no Cadastro de Fornecedores poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 7.1 e 7.2:

b) somente serão dispensados os documentos exigidos nos Itens 7.1 e 7.2 que se encontrarem dentro do prazo de sua validade;

c) caso algum documento apresentado junto ao Cadastro de Fornecedores já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto à CPL para fins de comprovar sua regularidade habilitatória, salvo a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006;

d) o cadastro no Cadastro de Fornecedores não exime os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (Item 7.3) e econômico-financeira complementares (Item 7.4) exigida;

e) em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

7.5.2 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA.

a) Os licitantes que invocarem a condição de microempresa, empresas de pequeno porte ou equiparadas para fins de exercício de quaisquer benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar:

I - Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06 (Modelo Anexo VIII).

b) A Declaração citada no item anterior deverá vir acompanhada da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES, que ateste sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, atualizada.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 02

8.1 - A proposta será apresentada em 01(uma) via, em envelope lacrado, com a designação "PROPOSTA DE PREÇOS", constituídas pelos seguintes documentos:

a) Carta de apresentação da proposta, preenchida de conformidade com o modelo constante no ANEXO VI, assinada e identificada pelo representante legal da empresa, declarando expressa aceitação das condições deste Edital, acompanhada de planilha orçamentária de serviços e quantidades, com os respectivos preços unitários e preço global em algarismo e por extenso, em papel timbrado do Licitante, obedecidos os limites de preços fixados no presente instrumento e observando as especificações técnicas, Planilha orçamentária e demais condições previstas neste Edital e seus Anexos;



a.1) A(s) Planilha(s) Orçamentária(s) deverá(ão) ser entregue(s) também em mídia eletrônica (CD-Rom ou DVD-Rom), em formato EXCEL;

ciii ioiiiiato EXCEL,

a.1.1) O conteúdo da Mídia Eletrônica (CD-Rom ou DVD-Rom), deve ser exatamente igual ao das planilhas impressas

constantes do envelope da Proposta de preços da licitante;

b) Declaração de que no preço global estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto,

cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive encargos sociais e trabalhistas, seguro, materiais, equipamentos,

transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas

indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos;

c) Cronograma físico-financeiro da obra elaborado em barras, numerado e rubricado em todas as suas folhas. O físico

terá indicação sobre cada segmento de barra, do percentual da etapa a ser executada no período do segmento; o

financeiro dará demonstrativos mensais e acumulados (em percentagem sobre o orçamento).

d) composição detalhada dos custos do BDI (BDI 25,66%), admitindo-se em sua composição os seguintes itens:

Administração Central, Seguro e Garantia, Risco, Despesas Financeiras, Lucro, Tributos (PIS, COFINS, ISS).

d.1) fórmula a ser utilizada para cálculo do BDI:

$$(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)$$

(1 - I)

Onde:

AC: taxa de Administração Central;

S: taxa de seguros;

R: taxa de riscos;

G: taxa de garantias;

DF: taxa de despesas financeiras;

L: taxa de lucro/remuneração;

I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).

e) Indicação do prazo de execução da obra, que deverá ser de no máximo 240 (duzentos e quarenta) dias corridos,

contados da data da emissão da Ordem de Serviço;

f) Indicação do prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data prevista para abertura da licitação;



8.2 - Os preços cotados terão como DATA BASE a do referencial de preços do orçamento SINAPI – MAIO/2016 (DESONERADO).

8.3 - Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução do objeto cobrindo todos os custos

diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros, considerando as especificações e composições dos

serviços definidas nas Planilhas orçamentárias e Projeto que integram este Edital, bem como as normas técnicas vigentes;

8.4 - O preço máximo admitido para o objeto da licitação é de R\$ 503.563,49 (quinhentos e três mil, quinhentos e

sessenta e três reais, quarenta e nove centavos), conforme Planilha orçamentária e projeto constante dos Anexos

deste Edital.

8.5 - A(s) Planilha(s) apresentada (s) pelo(s) licitante(s) deverá(ão) ser rubricadas em todas as suas folhas e ao

final de cada orçamento assinado por profissionais devidamente habilitados (Arts.13, 14 e 15 da Lei Federal nº

5.194/1966), como também identificados com o nome e o número do registro na entidade profissional competente.

8.6 - Os licitantes que pretenderem invocar a condição de microempresa, empresas de pequeno porte ou equiparadas para

fins de exercício de quaisquer benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar no

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO, conforme ANEXO VIII - Declaração de Microempresa, Empresa de

Pequeno Porte ou Equiparada, deste EDITAL, respondendo pela veracidade das informações prestadas.

8.7 - A ausência dessa declaração significará a desistência da empresa de pequeno porte ou da microempresa de

utilizar-se das prerrogativas a ela concedida.

9. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. O julgamento da HABILITAÇÃO será processado com observância dos seguintes procedimentos:

9.1.1. Na Sessão divulgada no preâmbulo deste Edital, à vista dos LICITANTES presentes serão abertos os

ENVELOPES Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO que será examinada e rubricada pelos membros da COMISSÃO e

pelos LICITANTES presentes.

9.1.2. Concluído o exame da DOCUMENTAÇÃO a COMISSÃO declarará HABILITADOS e/ou

INABILITADOS os LICITANTES, em vista dos critérios estabelecidos no Edital.

9.1.3. Após o resultado os LICITANTES poderão, renunciar ao direito de interpor Recurso, o que constará na

Ata circunstanciada da Sessão, procedendo-se de imediato à abertura dos ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTAS,

dos LICITANTES HABILITADOS.

9.1.4. Aos LICITANTES INABILITADOS serão devolvidos os envelopes de PROPOSTA, devidamente

lacrados, desde que não tenha havido Recurso ou após seu julgamento.



9.1.5. Não havendo renúncia ao direito de recorrer a COMISSÃO, suspenderá a Sessão, lavrando Ata circunstanciada dos trabalhos até então executados. Nessa hipótese, os ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTAS, devidamente fechados e rubricados pelos LICITANTES e membros da COMISSÃO, permanecerão, sob guarda e responsabilidade da Presidente da COMISSÃO, até que se reabra a Sessão.

9.1.6. Os Envelopes de PROPOSTA dos LICITANTES inabilitados não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Adjudicação do objeto desta LICITAÇÃO, ao vencedor do certame, serão destruídos pela COMISSÃO, independentemente de notificação ao interessado.

9.2. A COMISSÃO poderá em qualquer fase da habilitação promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os documentos de HABILITAÇÃO apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos, consoante permite a Lei nº8.666/93.

9.3. No julgamento da DOCUMENTAÇÃO a COMISSÃO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.4. Serão proclamados HABILITADOS os LICITANTES que apresentarem a documentação para Habilitação de acordo com as exigências editalicias e, INABILITADOS os LICITANTES que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos ou os apresentarem de forma irregular, com exceção dos LICITANTES, comprovadamente enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal gozarão dos benefícios do artigo 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº123/2006.

9.5. Não será concedida prorrogação do prazo para a apresentação dos documentos de Habilitação, salvo a exceção para as Microempresa e Empresas de Pequeno Porte prevista no artigo 43, § 2º da Lei Complementar nº123/2006.

9.6. Após a fase de HABILITAÇÃO não cabe desistência da PROPOSTA, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Ultrapassada a fase de HABILITAÇÃO, em Sessão serão abertos os ENVELOPES DE PROPOSTAS dos LICITANTES habilitados, divulgando a COMISSÃO aos LICITANTES presentes, os preços e condições oferecidas, sendo as PROPOSTAS rubricadas pelos membros da COMISSÃO e LICITANTES presentes.

10.2. As PROPOSTAS serão analisadas e comparadas com os critérios objetivos preestabelecidos neste Edital. Na análise das ofertas a COMISSÃO verificará a conformidade de cada PROPOSTA com os requisitos do Edital e, conforme o caso, com os preços correntes de mercado, desclassificando as desconformes ou incompatíveis.

ACK EDITIONS A

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.3. O julgamento das PROPOSTAS dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, sendo considerada vencedora a

PROPOSTA que cumprir integralmente as exigências deste Edital e, ofertar o menor preço global.

10.4. A classificação das PROPOSTAS se dará por ordem crescente dos preços propostos.

10.5. Havendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte participante da LICITAÇÃO e sendo seu valor igual ou até

10%(dez por cento) superior à Proposta mais bem classificada, a COMISSÃO proclamará empatadas, aplicando ao

desempate o critério estabelecido no art. 44, § 1ºda Lei Complementar 123/2006 nas condições definidas no subitem

7.4.1 deste Edital.

10.6. Em caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS e depois de obedecido ao disposto do parágrafo 2º do art. 3º

da Lei n.º 8.666/93, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todos os LICITANTES serão

convocados.

10.7. Também será desclassificada a proposta que:

10.7.1. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o

julgamento;

10.7.2. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

10.7.3. Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou

apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais LICITANTES;

10.7.4. Apresentar preços unitários ou globais superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pela

PMBE.

10.7.5. Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos

insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem aos materiais e

instalações de propriedade do próprio LICITANTE, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

10.7.6. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada

sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e

que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

10.7.6.1 . Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70%

(setenta por cento) do menor dos seguintes valores:



a. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela

Administração, ou

b. Valor orçado pela Administração.

10.7.6.2. Nessa situação, será facultado ao LICITANTE o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar

a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº

8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

10.7.7. Apresentar, na composição de seus preços:

10.7.7.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil;

10.7.7.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

10.7.7.3. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos

serviços.

10.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos

complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993.

10.9. Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais

propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

10.10. No julgamento das Propostas a COMISSÃO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substancia das

PROPOSTAS, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.11. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total.

Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos.

a) Se o LICITANTE não aceitar a correção de tais erros, sua PROPOSTA será rejeitada.

10.12. A COMISSÃO poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos

sobre a PROPOSTA sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria

constar originalmente na Proposta.

10.13. Não serão consideradas Propostas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes

essenciais, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores como também não serão admitidas

propostas com preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos



e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio LICITANTE, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.14. Nas hipóteses de interposição de recursos ou suspensão do procedimento licitatório os prazos de validade das Propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

- **11.1** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 11.2 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- **11.3** A PMBE poderá prorrogar o prazo fixado no Item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, §1°, da Lei Federal n°. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- **11.4** No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.
- **11.5** Para efetivar a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de situação regular junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- 11.6 O licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista no inciso I deste artigo, garantido o direito à notificação prévia e à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA LICITAÇÃO

- **12.1** Os atos administrativos praticados no processo licitatório estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e inciso IV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Edital.
- 12.2 Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem:
 - **12.2.1** Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
 - a) Habilitação ou inabilitação do licitante;



b) Julgamento das propostas;

c) Anulação ou revogação da licitação;

d) Aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no Item

11.6.

12.2.2 - Representação à autoridade competente no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o

objeto da licitação, nas hipóteses não previstas no Item anterior.

12.3 - A comunicação dos atos referidos no Item 12.2.1, alíneas "a", "b" e "c" será feita através da publicação na

Imprensa Oficial, salvo para os casos previstos na letra "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que

foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

12.3.1 – A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observará o que disposto no Item 15.

12.4 - O recurso previsto nas alíneas "a", "b" e "d" no Item 12.2.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade

competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.5 - Os recursos interpostos serão comunicados aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco)

dias úteis.

12.6 - As decisões atinentes ao procedimento da licitação, referidas nas alíneas "a" e "b", serão decididas pela Comissão

de Licitação, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria Comissão de Licitação, que deverá

apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para análise

da autoridade competente.

13. DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

13.1. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

13.1.1 - Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a

CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha de

cálculo detalhada.

13.1.1.1 - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa,

no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.



13.1.1.2 - Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo de a CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

13.1.1.3 - Juntamente com a medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória de sua regularidade fiscal (CND perante o Fisco federal, estadual e municipal) e trabalhista e securitária (CND junto ao INSS, junto ao FGTS e perante a Justiça do Trabalho).

13.1.2 A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

13.1.2.1 - No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

13.1.2.2 - A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

13.1.3 Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada e acompanhada da planilha de medição de serviços.

13.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelos servidores competentes, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra, a Engenheira Civil Ângela Maria Rondon do Nascimento, inscrita no CREA/ES sob o nº 1588/D, juntamente da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidões Negativas de Débitos do INSS, FGTS e Fisco (federal, estadual e municipal), todas atualizadas e o diário de obras.

13.3. O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo Fiscal.

13.4. As faturas deverão ser entregues no Almoxarifado da PMBE, situado na Rua CCPL - Centro, Boa Esperança/ES.

13.5. A não apresentação da documentação referida neste ITEM, devidamente regularizada, será considerada como condição suspensiva do pagamento à CONTRATADA.

14 - DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

14.1 - Os acréscimos e decréscimos ao Contrato que se fizerem necessários serão circunstancialmente justificados, observado o disposto na Lei nº 8.666/93.



15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- **15.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela LICITANTE, sem justificativa aceita pela Administração Pública e observados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, a juízo da Administração Pública, a aplicação das seguintes sanções:
- a) **Advertência**, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
- b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor do contrato;
- c) Multa de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor do saldo contratual, no caso de **inexecução parcial** do objeto do contrato;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto do contrato;
- e) **Suspensão temporária** de participação em LICITAÇÃO e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração dos prejuízos que lhe causar, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2. Configuram hipóteses de descumprimento parcial:

- a) o CONTRATADO executar, até o final do 2º (segundo) mês do prazo de execução do objeto, menos de 20% (vinte por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- b) o CONTRATADO executar, até o final do 4º (quarto) mês do prazo de execução do objeto, menos de 60% (sessenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- c) o CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato:
- d) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.
- **15.3**. Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

ACK EDITIONS A

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A licitante vencedora prestará garantia junto à Secretaria de Fazenda da CONTRATANTE, dentre as

modalidades definidas no art. 56 §1º da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total

contratado.

16.1.1 - A garantia deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério

da Prefeitura Municipal de Boa Esperança, contado da assinatura do contrato.

16.1.2 - Em caso de garantia através de Títulos da Dívida Pública, estes devem obedecer ao critério fixado no inciso I do

§1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

16.2 – A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) no prazo máximo de 90 (noventa) dias do cumprimento integral

de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o \$4º do

art.56 da Lei 8.666/93.

16.3 - Em se tratando de fianca bancária, deverá constar no instrumento, a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios

de ordem previstos no Código Civil Brasileiro.

16.4 - Na hipótese de apresentação de garantia na modalidade seguro, este deve estar em vigência até o recebimento

definitivo dos serviços.

16.5 - Em havendo prorrogação de prazo ou acréscimo do valor contratual, a garantia deverá ser renovada estendida ou

reforçada, conforme o caso.

17 - DA RESCISÃO

17.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº

8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

18 - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO

18.1 - Os critérios de reajuste e revisão serão os estabelecidos na minuta de contrato anexa a este edital.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

19.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos

apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das

informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha

sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

ACK ESSERVAÇA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.3 - É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas

a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.3.1. No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por

licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de

firma.

19.4 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado

pela comissão, sob pena de desclassificação.

19.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que

seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.6 - Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a comissão poderá sanar erros ou falhas que não

alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e

acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.7 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os

proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a

segurança da contratação.

19.8 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de

comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

19.9 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões

de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal

conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e

fundamentado.

19.10 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o

direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.11 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59

da Lei nº. 8.666/93.

19.12 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.



19.13 - Verificado, em qualquer momento, até o término do contrato, incoerência ou divergência de qualquer natureza

nas composições de preços unitários do licitante, será sempre adotada as especificações técnicas estabelecidas pela

PMBE neste Edital.

19.14 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital aquele que não o fizer até o segundo dia útil que

anteceder a abertura dos envelopes.

19.15 - Poderão ser convidados a colaborar com a comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de

reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da administração pública estadual, desde que não

vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

19.16 - Caso as datas designadas para realização deste certame recaiam em dia não útil, e não havendo retificação de

convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previsto.

19.17 - Quem quiser se fazer representar deverá apresentar Carta Credencial conforme modelo constante no

ANEXO I deste Edital, indicando representante legal para fins de Licitação.

19.18 - Mediante análise técnica, a PMBE, por meio da autoridade competente, poderá autorizar, prévia e

expressamente, por escrito, a subcontratação de parte do objeto desta licitação, nos termos do Art. 72 da Lei Federal nº

8.666/93, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do objeto contratado.

19.19 - A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, seus

ANEXOS, Projetos e Instruções, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das Normas Técnicas

Gerais ou Específicas aplicáveis.

19.20 - A proponente vencedora será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta)

meses após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 73, §2°, da Lei nº

8.666/93 e artigo 618, do Código Civil.

19.21 - Ficam os licitantes cientes de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos de meio ambiente durante a

execução dos serviços, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que porventura sejam causados em

função de execução dos serviços.

19.22 - O licitante vencedor deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo Contrato

ao CREA-ES, conforme determina as Leis 5.194/66, de 24.12.66, e 6.496, de 07.12.77, e as Resoluções nº 194, de

22.05.70, e 302, de 23.11.84, do CONFEA. A Comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica será feita

pelo encaminhamento à PMBE da via da A.R.T. destinada ao Contratante, devidamente assinada pelas partes e

autenticada pelo Órgão Recebedor.

NON ESPERANCY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.23 - A empreiteira estará obrigada a fornecer aos empregados, utilizados na execução dos serviços de que trata o

presente Edital, uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme normas de trabalho e segurança

vigentes.

19.24 - A proponente deverá manter permanentemente nos serviços um Engenheiro responsável pela execução dos

mesmos, nos termos da Lei nº 6.496, de 07.12.77.

19.25 - O licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. A PMBE

em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os

resultados desta.

19.26 - A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos

causados ao meio ambiente, por ação ou omissão decorrentes da execução do Contrato, nos termos da legislação

pertinente.

19.27 – A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas

decorrentes das infrações ambientais.

19.28 - Fazem parte integrante e inseparável do presente Edital de Tomada de Preços a Planilha orçamentária e o Projeto.

19.29 - No caso de eventual divergência entre o edital de licitação e seus Anexos, prevalecerão as disposições do

primeiro.

19.30 - Será aplicada a prerrogativa disposta no parágrafo 3° do artigo 48 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que: "Quando

todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos

licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das

causas referidas neste artigo".

19.31 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação, a vista da legislação

em vigor.

20 - DO FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança/ES, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundos da

execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Boa Esperança/ES, 10 de maio de 2017.

Rosângela de Souza Bueloni

Presidente da CPL



ANEXO I

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

Prefeitura Municipal de Boa Esperança-ES

Av. Senador Eurico Rezende, 780, Centro - Boa Esperança/ES

Att.: Comissão Permanente de Licitação - CPL Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº. 005 / 2017

Prezados senhores,

A empresa (razão social do LICITANTE), com endereço à rua (Av., Al., etc.), cidade, estado, inscrita no
CNPJ sob nº, vem através de seu representante legal infra-assinado, credenciar o (a) Sr. (a)
, portador (a) da cédula de identidade nº e do CPF nº
, a participar da Tomada de Preços nº. 005 / 2017 , cujo objeto é a Contratação de empresa
especializada na área de engenharia para execução de obra de implantação de infraestrutura urbana -
$pavimenta \\ \tilde{c}ao, calçadas, meio-fio, drenagem de ruas, referente ao Contrato de Repasse n^o$
839759/2016/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, celebrado entre o Ministério das Cidades, representado pela
Caixa Econômica Federal e o município de Boa Esperança-ES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E
MÃO DE OBRA, em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, conforme Processo
Administrativo nº. 2.129/2017, mediante as condições estabelecidas no edital e seus anexos, outorgando-lhe poderes para
pronunciar-se em nome da empresaem qualquer fase do certame, bem como formular desistência
da interposição de Recursos e praticar os atos inerentes ao procedimento licitatório.

Local e data

Nome da empresa e do seu representante legal

Cargo e Função



ANEXO I – A

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A
Prefeitura Municipal de Boa Esperança - ES
Av. Senador Eurico Rezende, 780, Centro – Boa Esperança/ES.
Att. Comissão Permanente de Licitações.
Ref.: Tomada de Preços nº 005 / 2017.
Prezados senhores,
Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V. Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:
(DESCREVER OS DOCUMENTOS)
Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de nossa habilitação, que temos conhecimento de todas as informações necessárias e de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente EDITAL e seus anexos.
Atenciosamente,
FIRMA LICITANTE / CNPJ

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL CARGO E FUNÇÃO



ANEXO I-B (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE) INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Ref.: Tomada de Preços Nº/2017				
NOME	HABILITAÇÃO (Título e nº. CREA)	INDICAÇÃO (*)		
Indicamos os profissionais acima para atuarem como Responsáveis Técnicos para execução dos serviços, caso sejamos vencedores da licitação e devidamente contratados. Na oportunidade, declaramos que os mesmos têm vinculação permanente ao nosso quadro técnico e estão devidamente habilitados como comprovam as certidões emitidas e/ou os atestados e conhecidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo da região onde foram os serviços executados, comprobatórias da experiência na execução de serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto em licitação. (*) Especificar a função a ser exercida por cada profissional.				
	FIRMA LICITANTE/ CNPJ			
CARIME	3O E ASSINATURA DO REPRESENTA CARGO E FUNÇÃO	NTE LEGAL		



ANEXO II (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE) DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO PERMANENTE

REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº. 005 / 2017

•	da lei, que concordamos com a nossa indicação como responsáveis técnicos pela obra de, objeto da presente licitação.
Declaramos ainda que, part técnico da empresa.	ticiparemos permanentemente dos serviços da obra referida e que temos vinculação ao quadro
Assinatura	
Nome / Título / nº CREA	
Assinatura	
Nome / Título / nº CREA	
	FIRMA LICITANTE / CNPJ
-	CADIMBO E ASSINATUDA DO DEDDESENTANTE I EGAI

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

Assunto: Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Publico.
Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresanão fo
declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n
8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação
que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico
financeira, nos termos do parágrafo 2° do artigo 32 da Lei n° 8.666/93 alterado pela Lei n° 9.648/98.
(Data, Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)



ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº. 005 / 2017.

, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a	a)		
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARA , para fins d	lo		
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 29 de outubro de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 29 de outubro de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 29 de outubro de 1993, de 1994, de 1994, de 1994, de 1994, de 1994, de	le		
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X	,,		
conforme o caso):			
() não emprega menor de dezesseis anos;			
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz			
Local e data:			

Nome e assinatura do representante legal



ANEXO V

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

A
Prefeitura Municipal de Boa Esperança - ES
Av. Senador Eurico Rezende, 780, Centro – Boa Esperança/ES.
Att.: Comissão Permanente de Licitações
Ref.: Tomada de Preços Nº 005/2017
A Empresa, estabelecida a Ruainscrita no CNPJ/MF sob o nº pelo seu representante legal infra
assinado, portador do RG nºe do CPF nº, para fins de habilitar-se na TOMADA DE PREÇOS Nº 005/201 ′
CPL/PMBE, cujo objeto trata da Contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução de
obra de implantação de infraestrutura urbana - pavimentação, calçadas, meio-fio, drenagem de ruas, referente ac
Contrato de Repasse nº 839759/2016/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, celebrado entre o Ministério das
Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o município de Boa Esperança-ES, COM
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, em atendimento a Secretaria Municipal de
Planejamento e Gestão, conforme Processo Administrativo nº. 2.129/2017, mediante as condições estabelecidas no
Edital e seus anexos, vem DECLARAR expressamente por meio de seu representante legal, abaixo firmado, que ten
pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local para execução da obra licitada, estando ciente que não
poderá alegar desconhecimento de circunstâncias que influenciem na execução do contrato.
A empresa LICITANTE também está ciente que será de sua responsabilidade, caso seja vencedora do certame,
ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de execução da obra acima
mencionada.
Local, data e assinatura
(Nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação).



ANEXO VI

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MODELO DE CARTA PROPOSTA

Α

Prefeitura Municipal de Boa Esperança - ES

Av. Senador Eurico Rezende, 780, Centro – Boa Esperança/ES.

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017-CPL-PMBE/ES

- 1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 com suas alterações e as cláusulas constantes deste edital.
- 2. Propomos à Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES, o preço global a seguir indicado, para execução da obra de Contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução de obra de implantação de infraestrutura urbana pavimentação, calçadas, meio-fio, drenagem de ruas, referente ao Contrato de Repasse nº 839759/2016/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, celebrado entre o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o município de Boa Esperança-ES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, conforme Processo Administrativo nº. 2.129/2017, em conformidade às normas da ABNT, mediante as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, obedecendo às estipulações do correspondente Edital deste certame e asseverando que:
- a) os serviços deverão ser executados sob condições que atendam às determinações constantes nas Normas de Segurança e Proteção do Ministério do Trabalho.
- b) Cumpriremos rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços Contratados, especialmente a referente à segurança e medicina do Trabalho.
- c) Assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços, objeto desta LICITAÇÃO.
- d) Em caso de divergência no preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
- 3. Propomos como preço total para a prestação dos serviços, nos termos do **ANEXO I** do Edital, o valor total de R\$.....), estando já incluídos neste valor, todas as despesas decorrentes dos serviços inclusive impostos, taxas, e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
- 4. O prazo de validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua entrega.
- 5. O Prazo de execução dos serviços será de _____ dias a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.
- 6. Anexo Planilha de Preços Unitários (assinada e identificada em todas as folhas com o número do CREA/CAU pelo Responsável Técnico pelo orçamento).
- 7. Outras informações: Razão Social da Proponente, Endereço, Telefone, CNPJ N°......, Inscrição Estadual e inscrição Municipal, se houver, Banco, nome, n°, Agência e Conta corrente.

Local, data e assinatura.

(Nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)



MUNICIPIO

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE OBRAS PÚBLICAS

DE

BOA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O

ESPERANÇA

 $\mathbf{E} \quad \mathbf{A}$

EMPRESA

PROCESSO N° 2.129 / 2016 TOMADA DE PRECOS N° 005 / 2017

			_	
O MUNICIPIO DE BOA ES	PERANÇA, inscrito no	Cadastro Nacional	de Pessoas Jurídicas	– CNPJ sob o nº
27.167.436/0001-26, localizado à	Av. Senador Eurico Res	zende, nº. 780 - Centro	o – Boa Esperança/ES	, por intermédio do
Exmo. Prefeito Municipal, Sr.	Lauro Vieira da Silva,	brasileiro, viúvo, re	sidente e domiciliado	o neste município,
doravante denominado simplesn	nente CONTRATANTI	E, e do outro lado, a	a empresa	, inscrita no
CNPJ/MF sob n°.	, estabelecida à	nº	, Bairro	, Cep
nº na cidade de		, Estado de	neste at	o representada por
		, p	orofissão, portador(a)	da CI RG nº.
SSP/	, e CPF n°	, residente e dom	iciliado na	
Bairro	na cidade de	, E	stado de	, doravante
denominada CONTRATADA, e	de conformidade com I	Lei nº 8.666 de 21/06	/93, e suas alterações	, de acordo com os
termos do Processo de nº	, parte integ	grante deste instrume	ento, independenteme	nte de transcrição,
juntamente com a proposta apres	entada pela CONTRATA	ADA datada de/_	_/, ficando, porém	n, ressalvadas como
não transcritas as condições nel	a estipuladas que contra	ariem as disposições o	deste CONTRATO, o	que se regerá pelas
cláusulas seguintes:				

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato é a execução, pela CONTRATADA, Contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução de obra de implantação de infraestrutura urbana - pavimentação, calçadas, meio-fio, drenagem de ruas, referente ao Contrato de Repasse nº 839759/2016/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, celebrado entre o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o município de Boa Esperança-ES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, conforme Processo Administrativo nº. 2.129/2017, Tomada de Preços nº 005/2017, e segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, os quais, conhecidos e aceitos pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.



1.2. O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atualizada e legislação complementar vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PRECOS UNITÁRIOS, VALOR GLOBAL, REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- **3.1 PREÇOS UNITÁRIOS** Pagará a PMBE pelos serviços contratados e efetivamente executados, os preços constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA e que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante do presente Contrato.
- **3.3. DO REAJUSTAMENTO** os preços propostos serão reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, observado o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente, considerando como data-base da proposta janeiro/2016.
- 3.3.1 A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

 $R = I1 - Io \times V$

Io

Em que:

 \mathbf{R} = Valor do Reajustamento procurado.

Io = É o Índice Setorial de Reajustamento – Coluna 35 do INCC edificações do mês da data-base do orçamento elaborado pela PMBE.

II = É o Índice Setorial de Reajustamento – Coluna 35 do INCC edificações referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.

V = Valor a ser reajustado.

- 3.3.2 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8°, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do município.
- **3.4 DA REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à

ACA ESPERANÇA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.4.1 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.4.2 - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com a referencial da Licitação da PMBE, prevalecendo esta em qualquer hipótese.
- 3.4.3 A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Secretaria de Fazenda e da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. O objeto de que se trata este contrato será custeado por conta de recursos oriundos da dotação orçamentária sob a rubrica:

Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes.

Projeto Atividade: 022022.1545100133.020 – Infraestrutura Urbanística (Calçamento, Asfalto, Praças e Outros).

Elemento Despesa: 449055100000 – Obras e Instalações.

Fonte Recurso: 15020015000 - Convênios da União Nº 826366 - Contrapartida Convênio.

1000000000 – Recursos Ordinários.

1604000000 - Royalties do Petróleo.

1605000000 - Royalties do Petróleo Estadual.

4.3. O pagamento será efetuado de acordo com medições apresentadas a esta Prefeitura e devidamente aprovada e liberada pela engenharia fiscal da PMBE.



4.3.1. O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o Município, nos casos de inexecução contratual, imperfeição dos serviços ou irregularidade fiscal.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

- 5.1 O prazo de vigência do Contrato será de **330** (**trezentos e trinta**) dias a contar do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2 Os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser dirigidos à CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.
 - 5.2.1— Somente será admitido aditivo, para efeito da execução deste Contrato, seja de valor ou de prazo, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente, podendo a CONTRATADA responder, inclusive, por perdas e danos, no caso de não cumprimento da execução por este termo pactuada.
- 5.3 O prazo previsto para execução da obra é de **240** (**duzentos e quarenta**) dias corridos, a contar do dia subsequente da data da emissão da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

- 6.1 As alterações quantitativas e qualitativas do deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, no qual deverão ser indicados com precisão os quantitativos ou especificações alteradas e a variação percentual do valor inicial correspondente, observadas as condições e os limites de 25% (vinte e cinco por cento) nos acréscimos e decréscimos, nas obras e serviços, e até 50% (cinquenta por cento) no caso particular de reforma na forma da Lei Federal nº 8.666/93. Não sendo admitida qualquer espécie de compensação entre acréscimos e supressões.
 - 6.1.1 ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS: Os acréscimos que se fizerem necessários serão circunstanciadamente justificados e autorizados pela autoridade competente, desde que comprovada a disponibilidade de recursos para cobertura dos correspondentes acréscimos.
- a) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA na proposta, os preços a serem seguidos serão ajustados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, considerando-se tabelas de referência de órgãos públicos (IOPES, SINAPI, etc), ou ampla pesquisa de mercado.
- b) Caso não haja acordo entre as partes, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reclamação.
 - **6.1.2 DECRÉSCIMO DE SERVIÇOS:** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nas obras e serviços até 25% (vinte e cinco por cento) nas obras e

BOX EBERTARY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

serviços, e até 50% (cinquenta por cento) no caso particular de reforma, do valor inicial atualizado do contrato, circunstanciadamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, enquanto que supressões maiores dependerão de acordo formal entre os contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – A PMBE indicará um gestor e um fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções.

7.2 - A fiscalização da PMBE terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

7.3 - É vedado à PMBE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 – A licitante vencedora prestará garantia junto à Secretaria de Fazenda da CONTRATANTE, dentre as modalidades definidas no art. 56 §1° da Lei n° 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

8.1.1 - A garantia deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Boa Esperança, contado da assinatura do contrato.

8.1.2 - Em caso de garantia através de Títulos da Dívida Pública, estes devem obedecer ao critério fixado no inciso I do §1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

8.2 – A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) no prazo máximo de 90 (noventa) dias do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art.56 da Lei 8.666/93.

8.3 - Em se tratando de fiança bancária, deverá constar no instrumento, a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios de ordem previstos no Código Civil Brasileiro.

8.4 – Na hipótese de apresentação de garantia na modalidade seguro, este deve estar em vigência até o recebimento definitivo dos serviços.

BOX EDERIVACA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.5 - Em havendo prorrogação de prazo ou acréscimo do valor contratual, a garantia deverá ser renovada estendida ou reforçada, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES

9.1 - COMPETE À CONTRATADA:

- 9.1.1 Executar a obra nos termos das especificações contidas no Edital e seus Anexos;
- 9.1.2 Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária;
- 9.1.3 Fornecer a PMBE, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra/reforma CONTRATADA, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- 9.1.4 Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;
- 9.1.5 Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 9.1.6 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada a PMBE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados, respondendo, do mesmo modo, pelas obrigações não cumpridas pelas subcontratadas;
- 9.1.7 Cercar seus empregados e das subcontratadas, quando houver, das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- 9.1.8 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência a PMBE, respondendo integralmente por sua omissão;
- 9.1.9 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da PMBE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;



9.1.10 - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação;

9.1.11 - Manter permanentemente nas obras e/ou serviços um engenheiro residente responsável ou

corresponsável pela execução da obra nos termos da Lei nº 6.496/77, com poderes para representar a

CONTRATADA junto a PMBE, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados;

9.1.12 Reforçar a sua equipe de técnicos nas obras e/ou serviços, se ficar constatada insuficiência da mesma,

para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

9.1.13 - Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o engenheiro credenciado, preposto, mestre, operário ou

qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for, de forma motivada,

julgada inconveniente pela PMBE;

9.1.14 - Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao

andamento dos serviços, dentro da programação prevista. O equipamento deve ser de nível tecnológico

adequado e em perfeita condição de funcionamento;

9.1.15 - Retirar do canteiro e dos locais das obras e/ou serviços todo e qualquer material que for rejeitado em

inspeção feita pela PMBE;

9.1.16 - Manter, durante a execução das obras e/ou serviços, a vigilância dos mesmos, a proteção e conservação

dos serviços executados até sua entrega a PMBE;

9.1.17 - Executar os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, independentemente

de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas;

9.1.18 - Executar a obra empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo

rigorosamente ao Projeto de Engenharia fornecido pela PMBE;

9.1.19 - Desmanchar e refazer, sem ônus para a PMBE, os serviços não aceitos pela mesma, quando for

constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações

respectivas;

9.1.20 - Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros,

limpeza e remoção de todo material indesejável;

9.1.21 - Reforçar o seu parque de equipamento se for constatada a inadequação para realizar os serviços de

acordo com o cronograma e/ou se, em virtude de atraso, for necessário este aumento do equipamento para

recuperação do tempo perdido;

41



9.1.22 - Permitir e facilitar a PMBE a inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;

prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;

9.1.23- Não permitir que seu pessoal ou equipamento ingressem em terras de terceiros, sem antes certificar-se de que a PMBE já está devidamente autorizada pelos respectivos proprietários, respondendo a CONTRATADA

civil e criminalmente por todos e quaisquer danos a que seu procedimento der causa;

9.1.24 - A CONTRATADA deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo

Contrato e Orçamento no CREA-ES, conforme determinam as Leis nºs 5.194, de 24.12.66, e 6.496, de 07.12.87,

e as Resoluções nºs 194, de 22.05.70, e 302, de 23.11.84, do CONFEA. A comprovação da Anotação de

Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento a PMBE da via da A.R.T. destinada ao

Contratante;

9.1.25 - O acompanhamento tecnológico ficará a cargo da CONTRATADA, independentemente da atividade

fiscalizadora do Órgão, cabendo a PMBE o fornecimento dos projetos e das normas de serviço;

9.1.26 - Manter reserva quanto aos Projetos, especificações e desenhos relativos à obra apenas sendo-lhe

facultado fornecê-los a terceiros, para qualquer fim, mediante prévia e expressa autorização da PMBE;

9.1.27 - Exonerar a Administração por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais,

equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução da obra CONTRATADA;

9.1.28 - Reconhecer a propriedade da PMBE, de todos os fósseis e achados localizados durante a execução dos

serviços, fazendo-lhe a pronta entrega;

9.1.29 - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do

meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal;

9.1.30 - A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal,

trabalhista, social, previdenciária, fiscal, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto

do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver;

9.1.31 - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não

transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do

contrato ou restringir a regularização e o uso das obras, inclusive perante o Registro de Imóveis;

9.2 COMPETE AO CONTRATANTE:

9.2.1- Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução de obra ou serviços;

9.2.2 - Liberar o local, dentro do prazo previsto no contrato, para início dos serviços;

42



- 9.2.3 Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato.
- 9.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando os servidor(es) responsável(is).

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 10.1 À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, a critério do **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa nos termos da legislação em vigor:
- a) **Advertência**, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
- b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor do contrato;
- c) Multa de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor do saldo contratual, no caso de **inexecução parcial** do objeto do contrato;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto do contrato;
- e) **Suspensão temporária** de participação em LICITAÇÃO e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração dos prejuízos que lhe causar, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.2. Configuram hipóteses de **descumprimento parcial**:
- a) o CONTRATADO executar, até o final do 2º (segundo) mês do prazo de execução do objeto, menos de 20% (vinte por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- b) o CONTRATADO executar, até o final do 4º (quarto) mês do prazo de execução do objeto, menos de 60% (sessenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- c) o CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;
- d) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.



10.3. Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista neste instrumento e na Lei 8.666/93.
- 11.2. O CONTRATANTE poderá rescindir este CONTRATO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:
- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico e dos prazos definidos no Contrato;
- b) a lentidão do cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão da obra, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início da obra;
- d) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- e) a subcontratação total ou parcial do objeto CONTRATADO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) o desatendimento das determinações da fiscalização do CONTRATO, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO anotadas pelo CONTRATANTE, na forma do § 10 do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade CONTRATADA;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO:
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1	- Fica	eleito	o for	o da	Cidade	de	Boa	Esperança	- ES,	com	renúncia	expressa	de	qualquer	outro,	por	mais
privil	egiado	que sej	ja para	a dirir	nir quais	sque	r dúv	idas ou litíg	gios or	iundo	s da execu	ção deste	Cor	ntrato.			

13.2 - E por se acharem assim ajustadas e concordes, firmam o presente instrumento, elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Boa Esperança/ES, de de 2017.						
	Lauro Vieira da Silva Prefeito Municipal					
	Nome do representante Contratante					
Gestor do Contrato						
Fiscal do Contrato						



ANEXO VIII (MODELO)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

\mathbf{A}							
Prefeitura Municipal de Boa Esperança - ES							
Av. Senador Eurico Rezende, 780, Centro – Boa Esperança/ES							
Ref.: Tomada de Preços nº 005 / 2017							
Xei Tolliada de Freços ir 003 / 2017							
A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a)							
Sr(a), portador(a) da cédula de identidade nº, DECLARA que é							
nicroempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar							
aº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto 2060-R, de 20 de maio de 2008, cujos termos declaro conhecer na							
ntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.							
Declara ainda, que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Art. 3º da Lei Complementar 123							
le 2006.							
FIRMA LICITANTE / CNPJ							
CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL							



ANEXO IX

PROJETO BÁSICO

A(s) Planilha(s) Orçamentária(s), Cronograma Físico-Financeiro e Detalhamento de BDI estão disponíveis, em meio eletrônico, na Comissão Permanente de Licitação, conforme informado no preâmbulo deste edital.



ANEXO X

TOMADA DE PREÇOS Nº. 005 / 2017

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/ES - PMBE LOCALIZADA À AV. SENADOR EURICO REZENDE, N°. 780 - CENTRO – BOA ESPERANÇA/ES Att.: Comissão Permanente de Licitação.

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Empresa	estabele	ecida a	, devidamente inscrita no CNPJ-MF sob o
n°	por seu repr	resentante legal o (a) Sr.(a)	, portador (a) da
			e CPF/MF n°.
			do disposto no Edital de TOMADA DE do Código Penal Brasileiro, que:
proposta não foi, no	todo ou em parte, dire		de maneira independente e o conteúdo da lo, discutido ou recebido de qualquer outro qualquer pessoa;
			/2017 não foi informada, discutida ou 7 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
		qualquer pessoa, influir na dec ar ou não da referida licitação;	cisão de qualquer outro participante potencial
indiretamente, comu			v17 não será, no todo ou em parte, direta ou otencial ou de fato da TP/2017 antes da
indiretamente, inform		ebido de qualquer integrante	017 não foi, no todo ou em parte, direta ou da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA
(f) que está plename firmá-la.	ente ciente do teor e da	extensão desta declaração e qu	ue detém plenos poderes e informações para
(Local), de	de 2017.		
		Identificação e Assinatura	



ANEXO XI

TOMADA DE PREÇOS Nº. 005 / 2017

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/ES - PMBE LOCALIZADA À AV. SENADOR EURICO REZENDE, N°. 780 - CENTRO – BOA ESPERANÇA/ES Att.: Comissão Permanente de Licitação.

DECLARAÇÃO QUE ESTA APTA A INICIAR OS SERVIÇOS

Empresa	estabelecida a	, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº
	por seu representante legal o (a) Sr.(a) _	, portador (a) da Carteira
de Identidade nº	expedida pelo	e CPF n°
declara sob penalidade	es cabíveis estar apta a iniciar a execução dos s	serviços, objeto da licitação, logo após a assinatura
do contrato, e dispõe d	le instalações, pessoal especializado, máquinas	e equipamentos, os quais deverão estar disponíveis
nas quantidades e quali	idades mínimas necessárias ao cumprimento do	objeto da presente licitação.
(Local), de	de 2017.	
	Identificação e Assina	tura